

Parecer - 03 - CCJ

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
06   12   2017	15h	ORDINÁRIA	42	

DEPUTADO DELMASSO (PODEMOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.751, de 2017, de autoria do Deputado Lira que “institui a classificação indicativa de exposições artísticas e eventos culturais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Tendo em vista que não há indícios de vício de iniciativa no referido projeto de lei somos pela sua admissibilidade no âmbito desta Comissão e somos pelo acatamento da emenda já apresentada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para discutir.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhoras e senhores, provavelmente, essa propositura do Deputado Lira está relacionada a uma série de debates e divergências que ocorreram no âmbito das redes sociais em virtude de algumas manifestações artísticas em Brasília, em que havia nudez, e em outras regiões que geraram uma polêmica. O debate é sempre saudável.

No entanto, observo um claro vício de constitucionalidade formal no projeto. Resumo, a leitura do artigo 5º, Inciso IX: “é livre a expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura e licença”.

Completo, ainda, Deputado Delmasso, que é um especialista no assunto, Deputado Prof. Israel também, que o Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL nº 1751/17  
Folha nº 13 GME